



PORTARIA FMSC N.º168, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

*Institui a Comissão Permanente de Auditoria, Controle, Conformidade, Gestão de Riscos e Apuração de Inconformidades no âmbito do Núcleo Superior de Planejamento Estratégico, Auditoria Interna, Controle e Conformidade da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, estabelece suas competências ampliadas, mecanismos de governança, trilhas de auditoria, cadeia de custódia documental, integração com proteção de dados e segurança da informação, e dá outras providências*

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 16, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos, controle interno e auditoria no âmbito da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a necessidade de estruturação de mecanismos institucionais de segurança da informação e proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rastreabilidade, integridade, autenticidade e confiabilidade das informações e documentos administrativos.

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Planejamento, Auditoria, Controle, Conformidade, Gestão de Riscos e Apuração de Inconformidades, vinculada ao Núcleo Superior de Planejamento Estratégico, Auditoria Interna, Controle e Conformidade da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

Art. 2º A Comissão possui natureza técnica, caráter permanente e atuação transversal, com competência para atuar em todos os processos administrativos, assistenciais, financeiros, contratuais e estratégicos da Fundação, incluindo, de forma expressa, a atividade finalística relacionada à prestação de serviços de saúde, abrangendo auditoria sobre qualidade assistencial, segurança do paciente, conformidade de protocolos clínicos, regulação, produção assistencial e resultados em saúde.

Art. 3º A atuação da Comissão observará abordagem baseada em risco, materialidade, relevância e criticidade dos processos.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA**

Art. 4º A Comissão será composta por:

I – 02 representantes do setor jurídico;

II – 01 representante do Núcleo Superior, que exercerá a coordenação;



III – 01 representante da Assessoria Superior de Integração à Saúde;

IV – 01 representante do setor financeiro.

§1º Os membros, de cargos em comissão e efetivos, serão designados por ato do Presidente da Fundação.

§2º A Comissão poderá instituir subcomitês técnicos permanentes ou temporários.

### **CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS TÉCNICOS**

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes subcomitês:

I – Subcomitê de Investigações e Apuração: Responsável pela condução de procedimentos investigativos, análise de inconformidades, coleta de evidências, entrevistas, análise documental e proposição de responsabilizações.

II – Subcomitê de Gestão de Riscos: Responsável pela identificação, avaliação, classificação e monitoramento de riscos institucionais, elaboração de matriz de riscos, definição de controles e acompanhamento de planos de mitigação.

III – Subcomitê de Integridade e Compliance: Responsável pela estruturação, implementação e monitoramento do programa de integridade, códigos de conduta, políticas internas, canal de denúncias e ações de prevenção.

§1º Os subcomitês atuarão de forma integrada e coordenada.

§2º Poderão ser instituídos outros subcomitês conforme necessidade técnica.



## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS AMPLIADAS

Art. 6º Compete à Comissão:

I – instaurar, conduzir e supervisionar procedimentos de auditoria interna, inspeção e apuração;

II – atuar na análise preventiva e corretiva de atos administrativos;

III – avaliar a conformidade legal, regulatória e normativa dos processos institucionais;

IV – implementar e monitorar sistema de gestão de riscos;

V – estruturar e manter programa de integridade institucional;

VI – emitir relatórios técnicos com recomendações vinculadas a planos de ação;

VII – monitorar o cumprimento das recomendações;

VIII – propor medidas disciplinares, corretivas e de aprimoramento;

IX – atuar como instância técnica de suporte à alta gestão;

X – padronizar fluxos, controles e procedimentos administrativos;

XI – atuar na prevenção, detecção e resposta a fraudes e irregularidades.



## **CAPÍTULO V DAS TRILHAS DE AUDITORIA E RASTREABILIDADE**

Art. 7º Todos os processos analisados deverão possuir trilhas de auditoria estruturadas, garantindo:

- I – registro cronológico de atos;
- II – identificação inequívoca dos responsáveis por etapa;
- III – integridade e imutabilidade dos registros;
- IV – rastreabilidade completa das decisões;
- V – registro de acessos, alterações e validações;
- VI – manutenção de logs e evidências digitais auditáveis.

## **CAPÍTULO VI DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOCUMENTAL**

Art. 8º A Comissão deverá assegurar a cadeia de custódia documental, compreendendo:

- I – identificação, coleta e classificação dos documentos;
- II – registro de origem, data e responsável pela coleta;
- III – preservação da integridade física e digital;
- IV – controle de acesso e manuseio;
- V – armazenamento seguro;
- VI – rastreabilidade de movimentação;



VII – descarte conforme normativas legais.

## **CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 9º A atuação da Comissão observará integralmente a LGPD, devendo:

- I – garantir o tratamento adequado de dados pessoais;
- II – assegurar bases legais para tratamento de dados;
- III – implementar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- IV – restringir acesso a dados sensíveis;
- V – assegurar anonimidade quando cabível;
- VI – comunicar incidentes de segurança;
- VII – atuar em conjunto com encarregado de dados (DPO).

Art. 10. A Comissão deverá adotar políticas de segurança da informação, incluindo:

- I – controle de acesso;
- II – segregação de funções;
- III – criptografia de dados sensíveis;
- IV – gestão de vulnerabilidades;
- V – monitoramento de incidentes.



## **CAPÍTULO VIII DOS REFERENCIAIS NORMATIVOS**

Art. 11. A atuação da Comissão observará:

- I – COSO (estrutura de controle interno e gestão de riscos);
- II – INTOSAI (normas internacionais de auditoria do setor público);
- III – legislação nacional aplicável;
- IV – normativos internos da Fundação.

## **CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO E GARANTIAS**

Art. 12. A Comissão atuará com independência técnica, imparcialidade e autonomia funcional.

Art. 13. É vedada interferência indevida nos trabalhos.

Art. 14. Os processos observarão contraditório, ampla defesa e sigilo quando necessário.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Comissão poderá editar atos normativos complementares.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 2 - 3828 - Data 24/04/2026 - Página 15 / 15

CANOAS, 24 de abril de dois mil e vinte e seis. (24/04/2026).

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO  
Diretora Presidente da FMSC